

2018

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS
ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM E
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS
INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS
NO AEROPORTO DE JOINVILLE –
LAURO CARNEIRO DE LOYOLA



HISTÓRICO DE REVISÃO

TERMO DE REFERÊNCIA				
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE JOINVILLE – LAURO CARNEIRO DE LOYOLA				
ELABORAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Flávio Roberto Narvaez		30276-40		
VALIDAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Rodrigo Otávio Jácome de Medeiros		95.605-85		
APROVAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Edson Antunes Nogueira		94.999-43		
REVISÕES				
Data	Descrição	Autor	Matrícula	Rubrica

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS	8
4. DA FINALIDADE	12
5. DO OBJETO.....	12
6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA	12
7. DOS PRAZOS.....	14
8. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO.....	15
9. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA.....	17
10. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO	21
11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.....	34
12. FISCALIZAÇÃO.....	34
13. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	36
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38
15. DOS ANEXOS	39

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE JOINVILLE – LAURO CARNEIRO DE LOYOLA

1. INTRODUÇÃO

O Terminal de Logística de Carga – TECA de Joinville - SBJV foi inaugurado na década de 70, precisamente no ano de 1974 e, desde então, vem sofrendo pequenas e precárias ampliações, não se apresentando adequado para o pleno atendimento da demanda existente na região norte de Santa Catarina. O TECA SBJV possui área total de 2.627 m² e edificada de 932,19 m².

Apesar da acanhada estrutura, o TECA SBJV ocupa relevante posição entre os Terminais de Logística de Cargas da rede Infraero, ocupando o 11º (décimo primeiro) lugar no ranking nacional em tonelagem movimentada e 9º lugar em arrecadação. Salienta-se que o TECA SBJV ocupa em termos de rentabilidade o 1º (primeiro lugar) dado os baixos custos operacionais, em função da enxuta estrutura e da otimização operacional.

Com aproximadamente 600 mil habitantes, Joinville é a maior cidade do estado em população. Estrategicamente localizada a menos de 100 km de quatro dos principais portos da região, dispõe de fácil acesso às rodovias que interligam o país ao MERCOSUL, rodovias do norte e sul do estado (BR 101) e demais regiões de SC (Rodovias SC 301 e SC 413).

A cidade de Joinville está inserida no mais importante polo econômico, tecnológico e industrial do estado. Mantém o maior parque fabril de Santa Catarina com cerca de 2 mil indústrias e 15,3 mil estabelecimentos comerciais.

Com PIB de R\$ 21,9 bilhões, PIB per capita de R\$ 40,184 mil, apresenta o 13º maior IDH (índice de desenvolvimento humano) do Brasil: 0,809, sendo a sexta cidade que mais cresceu no país nos últimos 10 (dez) anos;

Líder catarinense de empresas exportadoras e segundo município em volume de exportações (1,062 Bilhão) e importações 1,626 (bilhão) em 2015, Joinville é o terceiro principal arrecadador de ICMS (2011), com aproximadamente 200 mil trabalhadores com carteira assinada.

O TECA de Joinville foi declarado alfandegado em 12/03/1982, conforme ADE nº 05.

Mesmo não sendo considerada em curto prazo a operação de voos internacionais no Aeroporto de Joinville, estudos avançados junto à Receita Federal do Brasil em Joinville e aos principais clientes do TECA encontram-se em andamento para fomentar a operação de voos cargueiros no Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola, possibilitando assim, a inserção do TECA no rol de interesse de importadores, exportadores e indústrias.

Na mesma vertente, vislumbra-se a implantação do conceito do Aeroporto Industrial no sítio Aeroportuário de Joinville, uma vez que há a possibilidade de serem instalados estabelecimentos industriais (beneficiários) no interior de recintos alfandegados que poderiam gerar inúmeras

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

vantagens competitivas para ambas as partes envolvidas. Os recintos alfandegados podem prestar diversos serviços a seus clientes, como, por exemplo, a terceirização de mão de obra para a realização das operações de industrializações, agregando valor à cadeia logística. Os beneficiários por sua vez, podem gozar de um ganho logístico muito expressivo em suas operações, visto não haver necessidade de ser realizado o transporte de insumos importados para a industrialização nem transportar os produtos acabados destinados à exportação, além de poderem usufruir da suspensão dos impostos.

Neste contexto, observa-se que a ampliação da força de vendas, juntamente com a adequação da infraestrutura de todo o Complexo Logístico, poderá acarretar, em curto prazo, importante melhoria do resultado econômico e financeiro do TECA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a) ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015 - estabelece critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.
- b) Ato Declaratório Executivo COANA/COTEC nº 2, de 26 de setembro de 2003 e suas respectivas alterações.
- c) Ato Declaratório Executivo COANA/COTEC Nº 3, de 30 de setembro de 2004.
- d) Ato Declaratório Executivo COANA/COTEC Nº 1, de 28 de janeiro de 2005.
- e) Decreto nº 6759 de 05/02/2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- f) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.
- g) Instrução Normativa SRF Nº 241, de 06 de novembro de 2002 que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.
- h) Instrução Normativa SRF Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.
- i) Instrução Normativa SRF Nº 680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.
- j) Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006.
- k) Instrução Suplementar nº 107 – IS nº 107 – 001.
- l) Instrução Normativa FATMA nº 24, Define documentação e as diretrizes para Supressão de vegetação em área urbana.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- m) Instrução Normativa FATMA nº 46, Define documentação necessária à reposição florestal, nos termos da Lei Federal nº 4.771/65, Decreto Federal nº 5.975/06 e Instrução Normativa nº 06/06 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e estabelecer critérios para apresentação do projeto florestal.
- n) Instrução Normativa FATMA nº 68, Define documentação e as diretrizes para licenciamento de Terminais/comércios atacadistas/Depósitos.
- o) Instrução Normativa MMA nº 06/2016 – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria prima florestal, e dá outras providências.
- p) Instrução Normativa IBAMA 112/06 –Define as diretrizes para emissão de Documento de Origem Florestal –DOF.
- q) Instrução Normativa IPHAN nº 1/2015 – Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
- r) Lei nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências.
- s) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990. e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- t) Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- u) Lei nº 6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- v) Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de crimes ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- w) Lei Federal nº 12651/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938 de 31/08/1981, 9.393 de 19/12/1996, e 11.428 de 22/12/2006; Revoga as Leis nº 4.771 de 15/09/1965, e 7.754 de 14/04/1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67 de 24/08/2001, e dá outras providências.
- x) Lei Estadual nº 14675/2009 – Institui o Código Estadual de Meio Ambiente.
- y) NI – 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, – Controle, guarda e eliminação de documentos.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- z) NI – 19.08/D(LOG), de 23/01/2015 - fixa preços mínimos e estabelece critérios de cobrança para utilização de serviços, equipamentos e facilidades nos terminais de logística de carga.
- aa) NI – 19.12(LOG) de 10/02/2010 – Critérios e procedimentos operacionais e de cobrança, relativos ao Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação (Aeroporto Indústria).
- bb) Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO – NI - 6.01/F (LCT), de 16/05/2016.
- cc) Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO – NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011.
- dd) Norma de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da INFRAERO – NI - 24.03 (CNT), de 07/08/2009.
- ee) Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências.
- ff) Portaria Nº 629/GM5 de 02 de maio de 1984 - Aprova e Efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências.
- gg) Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências.
- hh) Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.
- ii) Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013 - Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010.
- jj) Portaria nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 11- 3 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).
- kk) Portaria nº 219/GC-5 de 27/03/2001 – Aprova critérios e fixa valores para a aplicação e a cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia, sobre cargas importadas e a serem exportadas ou em situações especiais e dá outras providências.
- ll) Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.
- mm) Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- nn) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC N° 107 – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.
- oo) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC N° 108 – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo.
- pp) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC N° 110 – Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - PNI/VSEC
- qq) Resolução da ANAC n° 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.
- rr) Resolução da ANAC n° 116, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo.
- ss) Resolução CONSEMA n° 13/2012 – Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação de Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.
- tt) Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero - RLCI, editado nos termos do art. 40 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de suas subsidiárias e controladas.
- uu) Resolução do Ministério do Meio Ambiente n° 466 de 05/02/2015 – Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos e dá outras providências.
- vv) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC n° 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos.
- ww) Resolução n° 279 de 10 de julho de 2013 - Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).
- xx) Resolução ANAC n° 158, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC.
- yy) Resolução ANAC n° 194/SRE/2016, de 29 de janeiro de 2016 - Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, conforme disposto pela Resolução n° 350, de 19 de dezembro de 2014.
- zz) Resolução da Anvisa -RDC N° 2, de 8 de janeiro de 2003

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

aaa) Resolução da Anvisa - RDC nº 56, de agosto de 2008.

bbb) Resolução da Anvisa - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002.

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **AI:** Aeroporto Industrial – Local em que poderão ser realizadas as atividades de armazenagem, exposição, demonstração, testes de funcionamento, industrialização, manutenção e reparo de bens em áreas isoladas. Em conformidade com o Artigo 10 da Instrução Normativa SRF Nº 241, DE 06 DE NOVEMBRO DE 20/02/2002, que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, aeroporto industrial é o recinto alfandegado credenciado para a realização de atividades de industrialização localizado em aeroporto.
- **AISO:** Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional.
- **ALFANDEGAMENTO:** pela definição dada pelo Artigo 2º da portaria RFB 3518 de 30/09/2011, entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados e remessas postais internacionais, nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro.
- **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil.
- **APAC:** Agente de Proteção da Aviação Civil.
- **ARS:** Área Restrita de Segurança.
- **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:** instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.
- **ATM:** *Automated Teller Machine* - terminal de auto atendimento bancário.
- **AVSEC:** Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita, definido no PNAVSEC, Decreto nº 7.168, de 05/0/2010.
- **AWB:** *Air Way Bill* - Conhecimento aéreo.
- **BL:** *Bill of lading* - Conhecimento de transporte marítimo.
- **Complexo Logístico:** área delimitada para execução das atividades de movimentação e armazenagem de cargas.
- **CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear:** regulamenta o manuseio, controle e armazenamento de produtos radioativos.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- **COMAR:** Comando da Aeronáutica.
- **CONCEDENTE:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.
- **CONCESSIONÁRIO:** Empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a Infraero.
- **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL LOGÍSTICO:** condomínio logístico com áreas e galpões de tamanhos variados, alugados a diferentes empresas e com a infraestrutura de energia, manutenção das instalações, segurança, limpeza e todo tipo de serviços necessários para operação de um Complexo Logístico e a montagem e/ou industrialização de bens.
- **CRT:** Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário.
- **CSO:** Comissão de Segurança Operacional.
- **Data de Eficácia:** data em que a comissão paritária declara apto o início da fase de transição, por meio da assinatura de documento formal (Termo de Eficácia).
- **DCEA:** Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
- **EIA:** Estudo de Impacto Ambiental.
- **ENTREPOSTO ADUANEIRO:** área autorizada para operação de um regime fiscal especial que permite, nas operações de importação e exportação, o depósito de mercadorias com suspensão do pagamento de tributos e sob controle fiscal.
- **ENTREPOSTO INDUSTRIAL:** zona delimitada para atender a entrepostagem de cargas importadas, destinadas ao beneficiamento de indústrias localizadas no Aeroporto Industrial, com suspensão do pagamento dos impostos incidentes na exportação, podendo ainda o produto acabado ser destinado ao mercado interno, desde que atendidos ao que preconiza a legislação pertinente.
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual.
- **Fase de Pré Transição:** período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a Data de Eficácia, quando ocorrerá, por parte da **CONCEDENTE**, toda a desmobilização do seu pessoal terceirizado, bem como avaliação preliminar, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, visando o início da fase de transição.
- **Fase de Transição:** período compreendido entre a Data de Eficácia e a emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do **CONCESSIONÁRIO** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **Faturamento bruto:** somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo **CONCESSIONÁRIO**.
- **Fiel Depositário:** responsável pela guarda de bem durante processo de nacionalização.
- **Fiscalização:** atividade desenvolvida pelo setor específico da Infraero para acompanhamento do contrato.
- **Grupo Econômico:** empresas que estão de alguma forma unidas societariamente por sua composição de sócios e/ou acionistas, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para exercer atividade

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, ainda que com personalidade jurídica diferentes.

- **HAWB:** *House Air Way Bill* – conhecimento aéreo para cargas que tenham sido objetos de consolidação.
- **Hub:** Ponto central concentrador para coletar, separar e distribuir para uma determinada área ou região específica.
- **ICAO:** *International Civil Aviation Organization* (Organização da Aviação Civil Internacional).
- **IATA:** *International Air Transport Association*
- **INPC-IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- **IS:** Instrução Suplementar.
- **Logística integrada:** Instrumento de marketing e ferramenta gerencial que agrega valor por meio dos serviços prestados. A gestão logística ocorre de forma integrada, quando é tratada como sistema, ou seja, um conjunto de componentes interligados, trabalhando de forma coordenada, visando atingir objetivos comuns, como atender aos níveis de serviços dos clientes, estabelecidos pela estratégia de marketing, ao menor custo total de seus componentes para o alcance da excelência (Fleury et al. 2000).
- **Mall Comercial:** conjunto de estabelecimentos comerciais como lojas, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema, *playground* e estacionamento, caracterizado pelo seu fechamento em relação à cidade.
- **MANTRA:** Sistema Integrado de Manifesto da RFB, do Trânsito e do Armazenamento.
- **Modal Aéreo:** modalidade logística de transporte de carga por via aérea onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento aéreo (MAWB, AWB e HAWB, ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em aeronaves, em qualquer aeroporto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.
- **Modal Marítimo:** modalidade logística de transporte de carga por via aquaviário onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento marítimo (BL ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em embarcações, em qualquer porto brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.
- **Modal Terrestre:** modalidade logística de transporte de carga por via terrestre onde as cargas importadas e exportadas são amparadas por conhecimento rodoviário de transporte (CRT ou equivalente), embarcadas e desembarcadas originalmente em veículos de transporte rodoviários, em qualquer ponto de fronteira brasileiro, inclusive aquelas que sejam recebidas no seu destino por meio de trânsito aduaneiro em qualquer modal.
- **MAWB:** *Master Air Way Bill* - Conhecimento Aéreo para Cargas Consolidadas.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- **OCR: *Optical Character Recognition*** - tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável;
- **Parcela variável do contrato:** percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO na atividade fim, devidamente combinado em cláusula contratual, a ser pago ao CONCEDENTE, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração, tais como cobrança por quilograma movimentado pela CONCESSIONÁRIO ou empresas que operem área para exploração comercial, por exemplo.
- **PPD: Pista de Pouso e Decolagem.**
- **Plano de Negócios (do inglês *Business Plan*):** também chamado "plano empresarial", é um documento que especifica, em linguagem escrita, um negócio que se quer iniciar ou que já está iniciado.
- **RAT: Relatório de Acompanhamento Técnico:** documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da Infraero.
- **REGIME ESPECIAL DE ENTREPÓSITO ADUANEIRO:** poderá ser operado na importação e na exportação.
- **RIMA: Relatório de Impacto Ambiental.**
- **RLCI: Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.**
- **RRT: Registro de Responsabilidade Técnica:** instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo.
- **SBJV: Aeroporto de Joinville Lauro Carneiro de Loyola.**
- **SDAI: Sistema Detecção e Alarme de Incêndio.**
- **Seguro de Responsabilidade Civil:** ramo de seguro que tem por objetivo proteger a empresa contra danos materiais, físicos ou morais que venha causar involuntariamente a terceiros.
- **SICA: Sistema Controle de Acesso de pessoas e veículos.**
- **SISCOMEX: Sistema Integrado de Comércio Exterior.**
- **Sistemas Críticos:** conjunto de equipamentos e procedimentos que, quando apresentam falhas, podem impossibilitar a execução de determinadas atividades.
- **SPDA: Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.**
- **SPE: Sociedade de Propósito Específico.**
- **SRFB ou RFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.**
- **STVV: Sistema de TV de Vigilância.**
- **TECA: Terminal de Logística de Carga.**
- **TECAPLUS: Sistema Informatizado do Controle de Cargas.**

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- TPS: Terminal de Passageiros.
- Valor Global: valor mínimo total a ser pago pelo concessionário durante a vigência contratual.
- WMS: *Warehouse Management System* - Soluções/software para gerenciamento de armazéns. A Infraero atualmente utiliza como WMS o TECAPLUS.

4. DA FINALIDADE

- 4.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento deste documento, sob nenhuma hipótese.
- 4.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

5. DO OBJETO

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO DE JOINVILLE – LAURO CARNEIRO DE LOYOLA

6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

6.1. A área objeto desta licitação totaliza 105.730 m² (cento e cinco mil setecentos e trinta metros quadrados) e está localizada no sítio aeroportuário do Aeroporto de Joinville – Lauro Carneiro de Loyola, no município de Joinville/SC, e compreende a área do TECA existente e a área do novo Complexo Logístico de Cargas.

6.1.1. A área para implantação de do novo Complexo Logístico de Cargas compreende área de 103.103m², subdivida em dois lotes de 46.800m² e 56.303m², conforme disposto no ANEXO II.

6.1.2. A área do TECA existente totaliza 2.627m² (conforme disposto no ANEXO III), sendo assim dividida:

- Estacionamento: 815m²;
- Pátio de cargas: 1.042m²
- Terminal de Cargas: 770m². Essa edificação possui área construída de 932,19m², sendo 162,19m² de mezanino.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 6.2. A localização da área está identificada pela CONCEDENTE de acordo com o disposto no subitem 6.1 e croquis anexos.
- 6.3. A área será entregue nas condições em que se encontra, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução das obras de adequação e melhorias do TECA atual, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do Complexo Logístico, sendo: Terminal de Logística de Carga para exploração das atividades de armazenagem e movimentação de cargas internacionais, Aeroporto Industrial, Entrepósito Aduaneiro e Condomínio Industrial Logístico, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como observada a legislação pertinente e melhores práticas de mercado.
- 6.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a eventual aprovação dos projetos de adequações necessária ao desempenho das atividades perante os órgãos municipais e estaduais, de acordo com a legislação pertinente.
- 6.5. Caberá ao CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequações complementares, como instalações diversas, necessárias à implantação e funcionamento global do Complexo Logístico em atendimentos às exigências legais, em especial àquelas que envolvam os requisitos e exigências quanto ao alfandegamento e processamento de cargas pelos órgãos anuentes.
- 6.6. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, mediante análise e aprovação da CONCEDENTE, a execução e adequação das vias de acesso ao Complexo Logístico do Lado Ar conforme croqui anexo.
- 6.7. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, mediante aprovação da Prefeitura Municipal e órgãos intervenientes, a execução e adequação das vias de acesso ao Complexo Logístico do Lado Terra, conforme croqui anexo.
- 6.8. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, providenciar junto à concessionária de energia elétrica os meios para prover a infraestrutura necessária para atender a demanda de carga elétrica para o pleno funcionamento do novo empreendimento, e, ainda, ciente de que deverá doar parte da rede construída para a concessionária de energia elétrica.
- 6.9. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, providenciar junto à concessionária de abastecimento de água os meios para prover a infraestrutura necessária para atender a demanda de fornecimento de água e esgoto para o pleno funcionamento do novo empreendimento.
- 6.10. Caberá ao CONCESSIONÁRIO mediante análise e aprovação da CONCEDENTE, a execução dos projetos para construção de ETE (estação de tratamento de esgoto) para atender a demanda de dejetos a ser produzido no empreendimento. A localização da ETE deverá atender as previsões do Plano Diretor de SBJV.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 6.11. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, se necessário, providenciar, às suas expensas, a construção de infraestrutura para abastecimento de gás natural para atender possíveis demandas do empreendimento.
- 6.12. A guarda e a segurança da área objeto da concessão serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não cabendo à CONCEDENTE quaisquer ressarcimentos por furtos, acidentes ou incidentes.
- 6.13. O CONCESSIONÁRIO poderá, mediante análise do CONCEDENTE, agregar atividades acessórias a serem exploradas comercialmente, diretamente ou por terceiros, tais como:
- ✓ Restaurante.
 - ✓ Centro de Treinamento.
 - ✓ Área de reparo e limpeza de caminhões.
 - ✓ Armazéns gerais (não alfandegados).
 - ✓ Área para Carga Doméstica
 - ✓ Bancos ou ATM.
 - ✓ Atividades correlatas ao objeto do presente termo de referência.
- 6.14. Outros produtos ou serviços correlatos realizados na área do TECA, como estacionamento de caminhões, aluguel de salas para prestadores de serviços, dentre outros listados no item 6.13, terão percentual adicional de seu faturamento bruto repassados à CONCEDENTE, nos seguintes termos: 7% (sete por cento) se for prestado direto pelo operador e 15% (quinze por cento) se for prestado por subconcessão, inclusive sobre luvas, outorgas e assemelhados.
- 6.15. Será possível a contratação de terceiros para a exploração de áreas, instalações e equipamentos para a implantação dos serviços de que trata os subitens 6.13 e 6.14 mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos no contrato padrão (Subconcessão).
- 6.15.1. Caracteriza-se a contratação com terceiro para exploração de atividade acessória quando a pessoa jurídica responsável pela operação da atividade é diversa do CONCESSIONÁRIO.
- 6.16. As atividades comerciais de que tratam os subitens 6.13 e 6.14, poderão, a critério do CONCESSIONÁRIO e com conhecimento prévio e anuência expressa da CONCEDENTE, ser exploradas por Sociedade de Propósito Específico – SPE.

7. DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual será de 300 (**trezentos**) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no Parágrafo 6º

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

Seção II do Artigo 49 incisos I a IV do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 8.1. Além dos requisitos descritos neste Termo de Referência e Anexos, o empreendimento deverá atender ao padrão Monousuário ou Flex, respeitando, no mínimo, o padrão “Classe A”, obedecendo as seguintes características:
- 8.1.1. Edifício com pavimento térreo totalmente acessível, dotado de rampas de acesso conforme ABNT NBR 9050. Área construída incluindo apoio administrativo e operacional, escritórios, refeitório, ambulatório, dentre outros, áreas de circulação, área de recepção, elevadores, infraestrutura para sistemas elétricos, de telemática e comunicações, e demais instalações prediais e de segurança da edificação.
 - 8.1.2. Módulo independente ou não provido de bloco de banheiros com uso também de vestiários (masculino e feminino dotados de chuveiros e armários para guarda de pertences pessoais dos funcionários), além de sanitário acessível completo (com banho);
 - 8.1.3. O método construtivo da cobertura deverá primar pela utilização de luz natural, sem comprometer o conforto térmico e bem-estar dos ocupantes, e prevendo uma menor necessidade de intervenção ou reparos periódicos. Deverá prever as instalações necessárias para uma manutenção segura.
 - 8.1.4. A altura máxima externa das edificações não poderá ultrapassar as superfícies limitadoras de obstáculos dos aeródromos, conforme previsto no ANEXO I da Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 do COMAER;
 - 8.1.5. Via de acesso no Lado Ar ligando o Complexo Logístico ao Terminal de Passageiros;
 - 8.1.6. Via de acesso Lado Terra ligando à área externa ao sítio aeroportuário (devidamente aprovada nas instituições competentes);
 - 8.1.7. O sistema de iluminação dos Terminais deverá ser dimensionado para produzir, no mínimo, 150 lux no período noturno, medidos na altura de trabalho;
 - 8.1.8. Reserva de área para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, caso necessário;
 - 8.1.9. Rede de comunicação de dados e voz de última geração;
 - 8.1.10. Coleta seletiva de lixo, em conformidade com a política de reciclagem da região;
 - 8.1.11. Renovação mecânica do ar;

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 8.1.12. Docas com plataformas niveladoras, com acesso de 1 caminhão por vez (1 módulo com entrada vazada tipo eclusa);
- 8.1.13. Pátio dotado de sistema de iluminação suficiente para funcionamento do terminal em regime 24h;
- 8.1.14. Ampla área de manobra para caminhões, estacionamento de funcionários e visitantes;
- 8.1.15. Portaria de controle de acesso e fiscalização coletiva, em regime 24h, com instalação de balança rodoviária;
- 8.1.16. Sistema informatizado de controle de acesso de pessoas e veículos, dotado de catracas e cancelas eletrônicas e sensores de presença;
- 8.1.17. STVV com cobertura total do empreendimento, inclusive do perímetro, com capacidade de filmagem noturna ou em baixa luminosidade, reconhecimento de caracteres (OCR), delimitação virtual de fluxos e quadrantes de processamento de cargas;
- 8.1.18. Sala de controle de segurança do STVV, dotada de portas blindadas e eclusa;
- 8.1.19. Infraestrutura para áreas de estacionamentos, observando que haja área suficiente para a espera de caminhões dentro do perímetro do lote, de modo a não comprometer o trânsito nas imediações e não produzir congestionamentos ou filas de espera de veículos de carga nas vias de acesso ao Centro Logístico;
- 8.1.20. Vias de circulação de veículos e acesso internos dotados de sinalização vertical e horizontal;
- 8.1.21. Sistema de eclusa para caminhões (gaiola) e lombada antifurto (piso dilacerador), dilacerador de pneus na guarita do Lado Ar;
- 8.1.22. Sistema de combate a incêndios dotados de detectores de fumaça, hidrantes, extintores, além de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
 - 8.1.22.1. Não prever *sprinklers* na área de armazenagem para não danificar a carga em caso de acionamento.
- 8.1.23. Reservatório de água;
- 8.1.24. Bicicletário;
- 8.1.25. Construção de área para apoio aos caminhoneiros com sala de descanso, sanitários/vestiários, refeitório, copa, etc.;
- 8.1.26. Cercamento externo e segregação de áreas externas em tela e portões padrão ICAO;

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 8.1.27. Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA;
 - 8.1.28. Central de Resíduos para o manuseio de resíduos sólidos;
 - 8.1.29. Vias de circulação e calçadas de pedestres internas;
 - 8.1.30. Vias de pedestres que interliguem o estacionamento de veículos à área ao prédio administrativa dotadas de cobertura simples;
 - 8.1.31. Vias de acesso e circulação de veículos externos, interligando a via pública ao complexo, pavimentada de forma definitiva, dotada de sinalização vertical e horizontal;
 - 8.1.32. Áreas verdes e jardins;
 - 8.1.33. Casa de Força (KF) para atendimento da demanda de energia projetada para o complexo, com transformadores e demais instalações elétricas complementares;
 - 8.1.34. Edificação isolada para Grupo Gerador secundário;
 - 8.1.35. Instalação definitiva para entrada de energia elétrica;
 - 8.1.36. Rede de distribuição elétrica e telemática, em área externa, subterrânea. Nas áreas de armazém, deverá ser utilizado sistemas de eletrocalhas;
 - 8.1.37. Rede de energia e iluminação aérea nas vias de acesso;
 - 8.1.38. Rede de esgotamento sanitário e pluvial das edificações do complexo.
- 8.2. Outras orientações, requisitos de engenharia e para apresentação de projetos encontram-se no documento REQUISITOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ÁREAS COMERCIAIS DE LOGÍSTICA DE CARGA, anexo a este Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

- 9.1. A descrição das condições da área e os requisitos gerais para exploração da área a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO para eventuais adequações constam dos anexos I,II e II, que tratam de requisitos técnico-operacionais e de engenharia para áreas de concessão comercial para exploração de atividades de logística de carga.
- 9.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá, após a conclusão da transferência das atividades do TECA para a nova estrutura a ser explorada, e mediante análise e aprovação da CONCEDENTE providenciar às suas expensas e sob a Fiscalização da CONCEDENTE a demolição e limpeza da área do TECA que será desativado, de modo que a área possa ser devolvida à CONCEDENTE livre e desimpedida.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 9.2. O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar aprovação da CONCEDENTE para as adequações previstas. No caso de eventuais adequações na estrutura física das áreas, deverão ser apresentados os respectivos Projetos de Engenharia seguindo os padrões definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhados dos devidos registros de responsabilidade técnica no órgão correspondente de classe, para visto da fiscalização da CONCEDENTE, observados os anexos a este Termo de Referência.
- 9.3. No que se refere aos aspectos de meio ambiente:
- 9.3.1. De acordo com as características da área, poderá haver necessidade de licenciamento ambiental, aprovação de projetos de adequações perante as concessionárias de energia e de saneamento básico com doação da rede elétrica e de saneamento a essas concessionárias, entre outras exigências, ficando a responsabilidade dessas autorizações, aprovações e todas as despesas delas decorrentes por conta do CONCESSIONÁRIO.
- 9.3.2. Antes do início de qualquer obra de adequação e/ou ampliação, o CONCESSIONÁRIO deverá consultar, elaborar e apresentar para aprovação da Coordenação de Meio Ambiente do Aeroporto, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais eventualmente gerados na fase de implementação de empreendimentos. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero, anexado a este documento, servirá de guia para o CONCESSIONÁRIO, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento, sendo este plano parte de seu projeto.
- 9.3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.
- 9.3.4. O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar autorização para instalação do empreendimento à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FATMA conforme determinações da Resolução nº 13/2012 do Conselho Estadual de Meio Ambiental de SC.
- 9.3.5. Dada a dimensão do empreendimento, o CONCESSIONÁRIO deverá elaborar Estudo Ambiental Simplificado para obtenção da Licença Ambiental de Instalação, que exigirá, ainda, alguns programas ambientais que deverão ser executados durante a fase de construção, como gerenciamento de resíduos sólidos, controle de erosão, controle da qualidade do ar, etc, visto que, o ANEXO I da Resolução CONSEMA nº 13/20102 estabelece que, para a atividade de Terminal Rodoviário de Carga (atividade esta que mais se assemelha com a proposta do empreendimento) possui um potencial poluidor degradador geral “Grande” e estabelece as seguintes faixas de porte e respectivos estudos ambientais;

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 9.3.5.1. $0,5 < AU < 1$ – Porte Pequeno – Relatório Ambiental Prévio
- 9.3.5.2. $1 < AU < 2,5$ – Porte médio – Relatório Ambiental Prévio
- 9.3.5.3. $AU > 2,5$ – Porte Grande – Estudo Ambiental Simplificado.
- 9.3.6. Considerando que a área apresenta mata secundária em estágio avançado de regeneração, deverá ser solicitado pelo CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, autorização de corte de vegetação, sendo necessária a elaboração de inventário florestal, conforme IN da FATMA, entregue no ato do requerimento. Em caso de necessidade de resgate e translocação de fauna, deverá ser solicitada autorização para manejo de fauna.
- 9.3.7. O CONCESSIONÁRIO deverá, às suas expensas, providenciar o Licenciamento do Patrimônio Histórico junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pois, segundo a Instrução Normativa do IPHAN nº 01/15, o empreendimento é classificado em nível II, que caracteriza “de baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo”, sendo necessária a presença de um arqueólogo durante obra que deverá ter autorização do IPHAN e emitir relatórios parciais e final de acompanhamento. Em virtude das características da região, o IPHAN poderá solicitar prospecção arqueológica na área antes do início das obras. Recomenda-se fazer uma consulta ao IPHAN para verificar o real entendimento daquele órgão.
- 9.3.8. Caberá ao CONCESSIONÁRIO efetuar, às suas expensas, a compensação ambiental decorrente da emissão da Licença Ambiental de Instalação de acordo com o Art. 135A da Lei estadual 14675/2009 “A compensação ambiental constitui uma obrigação do empreendedor responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, de natureza indenizatória nos termos do art. 36 da Lei federal nº 9.985, de 2000”. Ainda no Artigo 135F da mesma lei.
- 9.3.9. A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:
- 9.3.9.1. I – definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP), não devendo o valor ser superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) dos custos de investimento de capital, excluídos os impostos, taxas e juros;
- 9.3.9.2. II – apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira, com base nos custos estimados de implantação, no processo de obtenção da LAI - Licença Ambiental de Instalação;

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 9.3.9.3. III – elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria LAI;
- 9.3.9.4. IV – início do pagamento do que restou pactuado antes da instalação e após a emissão da LAI, conforme o termo de compromisso; e
- 9.3.9.5. V – verificação do cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da LAI ou da Licença Ambiental de Operação (LAO), em caso de descumprimento”.
- 9.3.10. Deverá portanto ser considerado o valor equivalente a 0,5% dos investimentos previstos para realização da compensação ambiental decorrente da Licença de Instalação.
- 9.3.11. A compensação decorrente da supressão da vegetação ficará a cargo e às expensas do CONCESSIONÁRIO, conforme Art 17 da Lei 11.428/2006 “O corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bio Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica (...)”
- 9.3.12. Ainda conforme parágrafo 1º do Art 33 da Lei 12651/2015, “São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.”
- 9.3.13. Deverão portanto ser previstas 2 (duas) compensações decorrentes da supressão de vegetação:
- 9.3.13.1. Compensação de área equivalente à desmatada;
- 9.3.13.2. Compensação referente à reposição florestal do volume de madeira suprimido.
- 9.3.14. É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter as áreas sob sua responsabilidade, isentas de criadouros de larvas de insetos e de insetos adultos, de roedores e de quaisquer outros vetores transmissores de doenças, sejam elas de notificação compulsória no território nacional ou não, bem como mantê-las livre de animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva.
- 9.3.15. O CONCESSIONÁRIO, após o período de concessão, deverá devolver a área à União sem passivos ambientais. A comprovação se dará por meio estudo de Parecer Técnico do órgão ambiental competente, atestando a integridade da área.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

9.3.16. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).

10. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

10.1. Quanto ao ALFANDEGAMENTO:

10.1.1. O CONCESSIONÁRIO deverá, às suas expensas, adotar todas as providências cabíveis e legais para alfandeamento das áreas e manutenção das existentes junto à autoridade aduaneira.

10.1.2. O CONCESSIONÁRIO deverá às suas expensas, efetuar as adequações necessárias para obtenção do Alfandeamento do TECA atual, considerando que existem pendências nos relatórios de Alfandeamento de anos anteriores conforme demonstrado em documento anexo.

10.1.3. A CONCEDENTE, como ente interessado no sucesso do negócio, apoiará, em suas diversas esferas, todos os assuntos e ações que envolvam o pleno funcionamento do Complexo Logístico em todas as suas fases.

10.2. Quanto à FASE DE PRÉ TRANSIÇÃO:

10.2.1. Após a assinatura do contrato, o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO deverão indicar representantes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para compor a Comissão Paritária, na seguinte proporção: 3 (três) representantes do CONCEDENTE e 3 (três) do CONCESSIONÁRIO.

10.2.2. A Comissão Paritária deverá, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

10.2.2.1. Apresentar à CONCEDENTE o Plano de Negócios com o detalhamento das áreas objeto da concessão, contemplando o plano de transição, de administração e de trabalho idealizados para a exploração operacional e comercial da área, assim como a execução das atividades concernentes à implantação das instalações, equipamentos, fluxos e adequações. A Comissão será responsável pela emissão do termo da Data de Eficácia.

10.2.2.2. Apresentar à CONCEDENTE o portfólio de serviços que será ofertado na área concedida, bem como os valores a serem aplicados, podendo esta replicar os critérios para outros Aeroportos de sua administração.

10.2.2.3. Realizar, mediante coordenação e supervisão da CONCEDENTE, o inventário completo de todos os bens e equipamentos existentes na área objeto da concessão, além das cargas de importação e exportação, incluindo as mercadorias (itens) em perdimento para efeito de transferência de responsabilidades, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Eficácia.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

Nota: Os prazos previstos neste subitem poderão ser alterados de comum acordo e com as devidas justificativas.

- 10.2.3. O CONCESSIONÁRIO deverá, após a conclusão da transferência das atividades do TECA para a nova estrutura a ser explorada e mediante análise e aprovação da CONCEDENTE, providenciar, às suas expensas e sob a Fiscalização da CONCEDENTE, a demolição e limpeza da área do TECA que será desativado, de modo que a área possa estar livre e desimpedida.
- 10.2.4. O CONCESSIONÁRIO deverá atender os critérios estabelecidos na Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo, até a Data de Eficácia.
- 10.2.5. Os contratos comerciais firmados com a CONCEDENTE na área objeto da concessão serão sub-rogados ao CONCESSIONÁRIO.
- 10.2.6. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro dos investimentos mínimos estabelecidos no anexo deste Termo de Referência, para devida análise e aprovação.

10.3. Quanto à **FASE DE TRANSIÇÃO**:

- 10.3.1. A partir da Data de Eficácia, inicia-se o período de transição onde haverá a transferência de conhecimentos em metodologia de gestão, proporcionando o domínio por parte dos empregados do CONCESSIONÁRIO e da CONCEDENTE envolvidos no projeto objeto deste Contrato, bem como a perenização dos resultados obtidos.
- 10.3.2. A CONCEDENTE permanecerá na administração, operação e gestão junto aos órgãos intervenientes até que sejam garantidas as condições de alfandegamento, encerrando-se este período com Emissão do Ato Declaratório Executivo em nome do CONCESSIONÁRIO.

- 10.3.2.1. A partir da data de Eficácia até a obtenção definitiva do Alfandegamento pelo Concessionário, a Infraero continuará sendo a representante legal (fiel depositário) perante a Receita Federal do Brasil e os demais órgãos anuentes quanto à responsabilização legal pelas cargas processadas, sendo o CONCESSIONÁRIO responsável pela operacionalização e custeio das atividades de manutenção e movimentação física dessas cargas (incluindo os serviços terceirizados e, ainda, demais serviços contratados, impostos, taxas e contribuições, material de consumo e serviços públicos, sendo considerado responsável legal solidário, haja vista que a remuneração (receitas e despesas) pelos serviços prestados no Terminal ocorrerá sob sua responsabilidade.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 10.3.2.2. Entende-se como representante legal o responsável pela inserção de dados nos sistemas dos órgãos anuentes, o responsável pela apresentação de esclarecimentos solicitados pelos órgãos anuentes, bem como o responsável pela guarda e pelas condições das cargas processadas no Terminal.
- 10.3.3. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pelos danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigado a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- 10.3.4. O CONCESSIONÁRIO providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento das atividades previstas neste termo: mobiliário, aparelhos telefônicos, aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, de movimentação e armazenagem de cargas, dentre outros que se façam necessários.
- 10.3.5. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas nesta fase.
- 10.3.6. As receitas provenientes da operação logística do Terminal de Cargas somente serão devidas ao CONCESSIONÁRIO a partir da Data de Eficácia.
- 10.3.7. A partir do início de vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o Preço Mínimo Mensal, observado o critério a seguir:
- 10.3.7.1. Até a Data da Eficácia: Isento de Pagamento.
- 10.3.8. Ficará a cargo da comissão paritária prevista no subitem 9.2.1 estabelecer a finalização do período de pré-transição, determinar e assinar o termo de data de eficácia e início da fase de transição, bem como o encerramento das fases.
- 10.3.9. A fase de transição se encerra na data de emissão do Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.3.9.1. Fica estabelecido como sendo de 12 (doze) meses o prazo máximo para obtenção do Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento do TECA atual, por parte do CONCESSIONÁRIO, sob pena de rescisão contratual. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja a apresentação de justificativas ou documentos comprobatórios que evidenciem a impossibilidade do cumprimento do prazo previamente estabelecido.

10.4. Quanto à **SEGURANÇA**:

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 10.4.1. Manter seus empregados uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para a atividade desenvolvida (EPI e outros que a atividade realizada demandar).
- 10.4.2. A guarda e segurança das áreas concedidas para exploração, gestão e prestação dos serviços no Complexo Logístico serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a partir da assinatura do contrato, não cabendo à CONCEDENTE realizar qualquer ressarcimento por eventualidades de furtos, roubos, danos ou descaminhos, tanto dos bens, quanto das cargas.
- 10.4.3. Os pontos de controle de segurança deverão ser disponibilizados de acordo com a legislação vigente para recintos alfandegados localizados em zona primária, e a legislação de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícitos (AVSEC).
- 10.4.4. Atualmente os controles de acesso à Área Restrita de Segurança – ARS do SBJV estão concentrados na área do TPS, englobando salas de embarque e pátio de aeronaves comerciais. Caso haja o carregamento de aeronaves com respectivo acesso à Área Restrita de Segurança – ARS, o CONCESSIONÁRIO deverá solicitar a alteração do zoneamento de segurança, que acarretará em novos parâmetros de barreiras de proteção, controles de acesso, credenciamento e supervisão.
- 11.1.1. O CONCESSIONÁRIO deve atender ao RBAC N° 107, especificamente aos requisitos relativos à proteção das áreas do Terminal de Cargas e aos controles de segurança relativos à carga mala postal e outros itens.
- 10.4.4.1. Considerando o caput desse item, para que a operação de logística de carga acesse as ARS do SBJV, deverá ser implementado o serviço de proteção AVSEC, com a contratação de APAC para a operação de canais de inspeção da carga e de pessoal de serviço, e a contratação de APAC ou vigilantes para a operação de canal de inspeção de veículos. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido; barreiras físicas (como cercas e guaritas) poderão ser necessárias dependendo do escopo da operação.
- 10.4.4.2. O CONCESSIONÁRIO deve atender aos requisitos relativos às barreiras de segurança, vigilância e supervisão, pontos de acesso às Áreas Controladas (AC), pontos de acesso às Áreas Restritas de Segurança (ARS), inspeção de pessoas e seus pertences de mão, no que concerne à área do Terminal de Cargas e sua interface com áreas controladas e restrita de segurança.
- 10.4.5. Quanto à Segurança Operacional, qualquer atividade oriunda deste contrato de concessão que possa ter interface com a infraestrutura e/ou processos, procedimentos operacionais do aeroporto deverá ter seu início precedido pela

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

elaboração das respectivas Análises de Impacto sobre a Segurança Operacional (AISO), realizadas pela Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto (CSO), que estabelecerá as condições a serem cumpridas para os riscos eventualmente venham a ser identificados.

- 10.4.6. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Explorador de Área Aeroportuária (PSESCA), como condicionante para exploração regular de áreas e instalações, conforme requisitos constantes no RBAC nº 107/ANAC, sendo ressarcidos os custos relativos à análise pelo Operador de Aeródromo.
- 10.4.7. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados. Nessa condição, será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à CONCEDENTE, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades, entre o ato de recebimento e da entrega da carga.
- 10.4.8. O CONCESSIONÁRIO deverá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de sistemas e equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, com alarmes interligados ao Sistema do SESCINC do CONCEDENTE, bem como seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz destes.
- 10.4.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prover todos os seus empregados de seguro contra acidente de trabalho, devendo ainda, obedecer à legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.4.10. O CONCESSIONÁRIO deverá manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, descaminho, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da operação, conservação e uso do Complexo Logístico, incluindo as atividades executadas nas demais áreas do aeroporto.
- 10.4.11. O CONCESSIONÁRIO deverá aprovar, junto ao Corpo de Bombeiros da localidade, antes do início da operação do Complexo Logístico, projeto de combate a incêndio e pânico, apresentando cópia à CONCEDENTE, juntamente com os respectivos ART/RRT.
- 10.4.12. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia da Apólice do Seguro de Responsabilidade Geral à CONCEDENTE.
- 10.5. Quanto à **COBRANÇA**:
- 10.5.1. Cobrar pelos serviços prestados, tarifas de armazenagem e capatazia conforme estabelece a Resolução ANAC nº 194/SRE/2016 e Portaria nº 219/GC-5, de 27/03/2001 ou outras que venham a substituí-las.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 10.5.2. Cobrar pela prestação de serviços correlatos não englobados nas tarifas previstas no item anterior, tendo como parâmetro inicial os serviços e preços mínimos estabelecidos na Norma da Infraero (NI) – 19.08 (LOG).
- 10.5.3. Informar todas as possíveis flexibilizações tarifárias, negociadas junto a importadores, exportadores e demais prestadores de serviços e clientes à CONCEDENTE.
- 10.5.4. Efetuar os pagamentos à CONCEDENTE conforme dispositivos deste Termo, independente de possível inadimplência de terceiros.
- 10.6. Quanto à **OPERAÇÃO**:
- 10.6.1. O objeto da atividade a ser realizada na área dada em concessão engloba as atividades de natureza técnico-operacional desenvolvidas no Terminal de Cargas do Aeroporto de Joinville – em especial a armazenagem e capatazia de cargas, que passa a ser de responsabilidade legal CONCESSIONÁRIO, que passará a exercer o papel de Fiel Depositário perante a Receita Federal do Brasil a partir da Data de Eficácia, atendendo à legislação vigente que versa sobre o tema.
- 10.6.2. Os serviços básicos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO incluem as tarefas de manuseio e movimentação de cargas de importação, exportação, entreposto, trânsito aduaneiro, *courier* e em perdimento, bem como as atividades operacionais do TECA nas suas diversas interfaces para a carga aérea, marítima e terrestre, dentro do conceito de logística integrada.
- 10.6.3. Os serviços acima mencionados constituem-se em macro referência, uma vez que as atividades são apresentadas de forma abrangente, considerando que as peculiaridades de cada modal (aéreo, marítimo e terrestre), o “modus operandi” e as diversas interfaces e tarefas associadas deverão ser minuciosa e detalhadamente verificadas e avaliadas.
- 10.6.4. O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar, no planejamento e na execução diária de suas atividades, medidas operacionais ágeis, seguras e eficazes no andamento normal dos trabalhos, de modo a minimizar continuamente o tempo de processamento das cargas no TECA e não comprometer sua principal característica: a rapidez.
- 10.6.5. Outras atividades afins serão executadas pelo CONCESSIONÁRIO sob a fiscalização da CONCEDENTE, em absoluta conformidade com suas normas e com as legislações que regulamentam as ações do Fiel Depositário no TECA.
- 10.6.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter o pleno funcionamento das atividades objeto deste termo de referência conforme horário de operação do TECA.
- 10.6.7. Mediante autorização expressa da CONCEDENTE, o horário de operação do Terminal poderá ser alterado.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 10.6.8. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar a movimentação e armazenagem de carga em área alfandegada e possíveis serviços inerentes ao processo de importação, exportação, carga nacional, entrepostagem, dentre outros.
- 10.6.8.1. Este item inclui atividades que sejam solicitadas pelos órgãos anuentes relacionadas às suas atividades aduaneiras.
- 10.6.9. O CONCESSIONÁRIO deverá prover e manter os equipamentos necessários à realização dos processos operacionais de recebimento, armazenagem, movimentação, inspeção e entrega de carga de qualquer natureza e cubagem, assim como os bens administrativos do Complexo Logístico.
- 10.6.10. A critério do CONCESSIONÁRIO, os equipamentos atualmente em operação no Complexo poderão ser utilizados por meio da formalização de Termo de Comodato, mediante devolução, ao término do contrato, em perfeito estado de conservação e uso.
- 10.6.11. Todos os equipamentos necessários à movimentação e armazenagem de cargas no Terminal de Cargas do Aeroporto Joinville – Lauro Carneiro de Loyola, tais como empilhadeiras, assim como os custos de manutenção, limpeza e conservação, serviços públicos como água, energia e coleta de resíduos deverão ser de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 10.6.12. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação do Complexo Logístico incluindo os solicitados pelos órgãos anuentes inerentes à manutenção do alfandegamento e demais exigências legais.
- 10.6.13. O fornecimento de que trata este item deverá ser detalhado no Plano de Negócios a ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO.
- 10.6.14. O CONCESSIONÁRIO deverá prover local e equipe específica para a realização de atendimento ao cliente/usuário.
- 10.6.14.1. A área deve ter, no mínimo, as seguintes facilidades: ar condicionado, acesso à internet com no mínimo 20GB, bebedouro, cadeiras, bancadas, pontos de energia para notebooks e outros julgados necessários ao conforto e facilidades ao cliente/usuário.
- 10.6.15. O CONCESSIONÁRIO deverá prover a limpeza, atendendo as legislações vigentes, das áreas objeto da concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em área externa ao sítio aeroportuário.
- 10.6.16. O CONCESSIONÁRIO deverá participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias a convite da administração do Aeroporto, para

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais, de segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.

- 10.6.17. O CONCESSIONÁRIO deverá prover mão de obra especializada para realização das atividades de recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de cargas, logística, manutenção predial e de equipamentos, limpeza, segurança e comercial, em quantitativo compatível com a demanda operacional e em atendimento à legislação vigente.
- 10.6.18. O CONCESSIONÁRIO deve garantir que os trabalhadores a serem alocados nas atividades objeto do contrato de concessão sejam adequadamente treinados e reciclados, com vistas a garantir a perfeita capacitação técnica e profissional em todos os requisitos necessários para assegurar a agilidade, segurança, eficiência e eficácia dos trabalhos, com o estrito cumprimento da legislação que rege a atividade do Fiel Depositário.
- 10.6.18.1. Para atender as disposições contidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 175, de 08/12/2009 e Instrução Suplementar – IS nº 175/002, Revisão A, todos da ANAC, a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do contrato, deverá ministrar aos empregados do CONCESSIONÁRIO que lidam com carga aérea, à expensas deste, o curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, para garantir que todos estejam capacitados e certificados, salvo comprovação de já possuir esse curso.
- 10.6.18.2. Deverá ainda manter treinamento para reciclagem profissional - programa de revisão de conhecimentos, processos e técnicas de trabalho, com carga horária mínima de 20 horas/ano. Deverá ser aplicado ao longo do ano, de forma a permitir que todos os empregados tenham seus conhecimentos atualizados e reciclados a cada ano, salvo comprovação de já possuir esse curso.
- 10.6.19. O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir, em nenhuma hipótese, o manuseio e/ou movimentação de cargas pelos usuários e clientes do TECA, especialmente despachantes, transportadores e/ou fiscais da Receita Federal, devendo adequar imediatamente seu efetivo quando forem identificadas situações divergentes às metas planejadas.
- 10.6.20. Para os trabalhadores envolvidos nas atividades de recebimento e identificação de carga ou mala postal na cadeia segura, deve ser ministrado curso AVSEC Carga Aérea, ou curso equivalente, conforme previsto no RBAC 110, DE 16 de julho de 2015, sendo necessário para credenciamento aeroportuário.
- 10.6.21. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a integridade física e absoluta das mercadorias manuseadas e movimentadas por seus empregados, sendo responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que venha a ser imputado à

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

CONCEDENTE como fiel depositário na fase de transição, decorrente da ação ou omissão de seu pessoal na execução de suas atividades além de:

- 10.6.21.1. Realizar, sob fiscalização da CONCEDENTE, processos de recebimento e conferência de cargas destinadas à exportação, acondicionando os volumes em paletes de madeira ou paletes aeronáuticos, ou container marítimos e aeronáuticos, conforme o caso, de acordo com os critérios operacionais indicados para cada situação.
- 10.6.21.2. Verificar, no processo de conferência, o conhecimento aéreo/marítimo, a natureza da carga, o peso e a quantidade de volumes, bem como as condições das embalagens, registrando as avarias, indícios de violação e divergências constatadas e informando ao fiscal representante da CONCEDENTE responsável pela atividade.
- 10.6.21.3. Assumir eventuais custos decorrentes de multas e notificações imputadas por órgãos intervenientes, anuentes e reguladores que, porventura, ocorram no processo de movimentação, armazenagem e entrega da carga de importação, exportação, carga nacional, e ainda aqueles relacionados a operação e a infraestrutura das áreas concedidas.
- 10.6.21.4. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE as irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 10.6.22. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o acompanhamento dos processos de trabalho, de forma a observar o desempenho individual e coletivo do pessoal contratado, com o fim de identificar, classificar e corrigir anomalias decorrentes de inaptidões ou falta de adaptação dos empregados às técnicas e preceitos estabelecidos nas normas e instruções de trabalho em vigor no TECA.
- 10.6.23. Registrar no Sistema Informatizado da CONCEDENTE as etapas de movimentação de carga.
- 10.6.24. O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar os Sistemas Informatizados definidos pela CONCEDENTE para efeito de controle do recebimento, armazenagem, movimentação e entrega de carga em qualquer modalidade, bem como do processo de tarifação e cobrança, inclusive, dos serviços logísticos acessórios.
 - 10.6.24.1. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar ambiente de infraestrutura lógica e física para hospedagem dedicada dos sistemas e bancos de dados necessários para o processamento de cargas que trata o item 9.6.24, de acordo com as configurações mínimas exigidas para montagem da infraestrutura de tecnologia da informação a ser considerada na área objeto da concessão, para hospedagem do Sistema de Gerenciamento do Armazém (WMS), em razão da obrigatoriedade inicial de utilização dos Sistemas operados pela CONCEDENTE.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

10.6.24.2. Para servidor de aplicação, configuração mínima deverá ser:

- Windows Server 2008 R2.
- Processador Xeon 2,4Ghz.
- 16Gb RAM.
- 1TB Disco.

10.6.24.3. Para o Servidor de Banco de Dados, a configuração mínima deverá ser:

- Windows Server 2008 R2.
- 2 Processador Xeon 2,4Ghz.
- 16Gb RAM.
- 4TB Disco.
- Licença Oracle.

10.6.24.4. Especificação mínima para a estação de trabalho:

- Windows 7 32bits.
- Processador Dual Core.
- 2GB RAM.
- 250GB de Disco.
- Oracle Client.
- Net Framework 4.5.

10.6.24.5. Especificação mínima para demais equipamentos: impressoras Zebras, impressoras SLIP, impressoras Multifuncionais e leitores de códigos de barras:

- Impressoras Zebras:
 - Resolução de impressão: 203 dpi (8 dots/mm) o 300 dpi (12 dots/mm) 600 dpi (24 dots/mm).
 - Área de impressão: Largura: 4.09" (104 mm)
 - Comprimento: 203 dpi: 3,988mm/157" 300dpi: 1,854mm/73" o 600dpi: 991mm/39",
 - Velocidade de impressão: 203 dpi: 10" (254 mm/s) 300 dpi: 8" (203 mm/s) 600dpi: 4" (102 mm/s)
- Impressoras SLIP:
 - Agulhas:9.
 - Colunas:80.
 - Direção de impressão bidirecional.
 - Impressão: monocromática.
- Impressora Multifuncional:

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- Tecnologia laser eletrofotográfica ou LED, colorida e monocromática.
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi.
- Digitalização: Scanner plano de mesa.
- Fax: Fax / modem V.34 (até 33.6 Kbps).

- Leitor de Código de Barras:
 - Tipo de Scanner: Scanner de Código de Barras Laser Visível.
 - Capacidade Bluetooth Integrada garante transmissão confiável e segura de dados sem fio entre o Leitor e o Host.
 - Fonte de Luz Laser Visível: Sim.
 - Interface de Carga: USB Recarregável.
 - Velocidade de Digitalização: de 100 Vezes/Segundo.
 - Profundidade do Campo de Digitalização: 10 a 450 mm.
 - Largura do Campo: 10-600mm.
 - Digitalização do Angulo: de 60 Graus, angulo de elevação.
 - Suporte a Código de Barras: UPC-Tipos A, UPC-E, EAN-13/JAN-13, EAN-8/JAN-8, ISBN/ISSN, 39, 128, 93, 11, CodaBar, MSI/PIESSEY, UK/PLESSEY, UCC/EAN128.

10.6.25. Qualquer alteração no escopo acima deve ser submetida à CONCEDENTE para análise e deliberação.

10.6.26. O CONCESSIONÁRIO poderá solicitar a substituição de interfaces ou sistemas, desde que: estes atendam aos requisitos exigidos pela legislação vigente; os custos ocorram sob suas expensas; e seja garantido o acesso à CONCEDENTE para efeito de medição e fiscalização, bem como integração entre os demais sistemas existentes.

10.6.27. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pela integridade física da carga movimentada e manuseada por seus empregados, em todas as fases de operação, nos modais aéreo, marítimo e rodoviário, tanto para importação quanto para exportação, desde o recebimento até a efetiva entrega da mercadoria ao importador, consignatário ou transportador, indenizando à CONCEDENTE ou a terceiros por despesas decorrentes de avarias, perdas totais ou parciais, furtos, extravios, atrasos e outras ocorrências que, por ação ou omissão de seus empregados, resultem em prejuízos de qualquer espécie à CONCEDENTE ou a terceiros até o final da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

10.6.28. O CONCESSIONÁRIO deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados por seus empregados, seja em relação à carga, às pessoas, instalações e bens patrimoniais da CONCEDENTE ou de terceiros, quando do exercício das tarefas previstas neste Termo de Referência, até o final

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

da Fase de Transição. Após esta fase a responsabilidade passa a ser única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

- 10.6.29. O CONCESSIONÁRIO deverá providenciar todos os recursos humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução do funcionamento de seu escritório, refeitório e vestiário, tais como: mobiliário, aparelhos telefônicos, aparelhos de radiocomunicação, material de higiene e limpeza, uniformes, equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individual, dentre outros que se façam necessários.
- 10.6.30. O CONCESSIONÁRIO deverá submeter-se, em tudo que disser respeito à execução dos serviços NA ÁREA CONCEDIDA, à ação da “COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO”, constituída pela CONCEDENTE através de Ato Administrativo. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga o CONCESSIONÁRIO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- 10.6.31. O CONCESSIONÁRIO deverá restringir ao interior da área designada pela CONCEDENTE todas as atividades relacionadas aos serviços contratados, exceto nos casos em que a peculiaridade operacional exija e haja expressa autorização da CONCEDENTE.
- 10.6.32. O CONCESSIONÁRIO deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade destes dos mesmos.
- 10.6.33. O CONCESSIONÁRIO deverá relatar imediatamente à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento.
- 10.6.34. Para garantir a segurança e a integridade física da carga e seu conteúdo, em conformidade com a Portaria DAC 419-A/GM-5, de 09/06/1999, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, em até 60 dias após o início das atividades, um Plano Operacional e de Segurança para as suas atividades na área dada em concessão pela CONCEDENTE.
- 10.6.35. O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle das cargas declaradas “sob pena de perdimento”, conforme determina o Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 e futuras atualizações, devendo realizar abertura e fechamento e movimentação de volumes necessários à verificação e triagem pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre que solicitado, sob a supervisão da CONCEDENTE.
- 10.6.36. O CONCESSIONÁRIO deverá manter área específica para guarda e controle da documentação inerente ao processo de importação e exportação, de acordo com a NI nº 2.05/A(GDI), de 02/01/2002, além de disponibilizar pontos de controle à

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

CONCEDENTE para realização das atividades de exação financeira e documental.

- 10.6.37. A operação de aeronaves cargueiras está submetida ao atendimento da legislação e à segurança operacional.
- 10.6.38. A pista de pouso e decolagem principal/primária do aeroporto tem 1.640 (hum mil seiscentos e quarenta) metros de comprimento por 45 (quarenta e cinco) metros de largura - PPD 15x33.
- 10.6.39. O pátio de aeronaves Aviação Regular nº 1 possui uma área de 20.156,88 m², tendo como PCN 33/F/B/X/U
- 10.6.40. O pátio de aeronaves Aviação Geral nº 2 possui uma área de 4.565,00 m², tendo como PCN 33/F/B/X/U
- 10.6.41. As Cartas do Aeroporto (ADC) podem ser consultadas no endereço: <http://www.aisweb.aer.mil.br/?i=cartas> (deve ser inserido filtro para localidade “SBJV”).

10.7. Quanto às **DISPOSIÇÕES GERAIS**:

- 10.7.1. O CONCESSIONÁRIO poderá expandir, às suas expensas e com expressa autorização da CONCEDENTE, a infraestrutura necessária ao desempenho da atividade, obedecendo os limites da área concedida e ao Plano Diretor do Aeroporto.
- 10.7.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar anualmente à FISCALIZAÇÃO Pesquisa de Satisfação de Cliente, realizada por empresa especializada.
- 10.7.3. Obedecer aos critérios previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 175, que estabelece os requisitos aplicáveis ao transporte aéreo doméstico e internacional de artigos perigosos em aeronaves civis registradas ou não no Brasil e a qualquer pessoa que executa, que intenciona executar ou que é requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos além do constante na IS 175-006A.

Nota 1: havendo alterações no referido RBAC e IS, durante a vigência contratual, estas deverão ser observadas.

Nota 2: As operações a serem realizadas no âmbito do Complexo Logístico não poderão conflitar com as atividades aeroportuárias, prevista na Lei nº 7.565/86 que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

- 10.7.4. Responsabilizar-se pelos ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, assim como os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados ou de terceiros.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

Nota: o CONCESSIONÁRIO cumprirá às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive aquelas inerentes à regularização fiscal.

- 10.7.5. O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE áreas administrativas suficientes e adequadas para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 10.7.6. As irregularidades porventura constatadas pelo Órgão Regulador da Aviação Civil nas Instalações e nos procedimentos de segurança do CONCESSIONÁRIO que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades ao Operador Aeroportuário, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO, além das cominações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1. Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO legislações, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução da prestação dos serviços objeto do certame licitatório.
- 11.2. Inserir, após solicitação formal do CONCESSIONÁRIO, em seu Sistema Informatizado de Controle de Carga, no prazo máximo de 48 horas, os novos serviços e respectivos preços, previstos neste Termo de Referência.
- 11.3. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, mediante pagamento, os Cartões de Identificação Aeroportuária de seus empregados.
- 11.4. Supervisionar a atividade de tarifação e cobrança de preços pela prestação dos serviços por parte do CONCESSIONÁRIO.
- 11.5. Realizar a exação financeira e documental em todos os processos de importação e exportação e promover, se necessário, os ajustes apontados junto ao CONCESSIONÁRIO e/ou órgãos intervenientes.
- 11.6. Realizar atividade de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE conforme estabelecido da legislação específica da ANAC.
- 11.7. Realizar auditoria nos processos inerentes às obrigações da CONCEDENTE.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O CONCESSIONÁRIO disponibilizará à CONCEDENTE todos os meios necessários, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todas as documentações e relatórios de fechamento, sempre que requisitados.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 12.1.1. Fornecer total acesso aos contratos firmados com os operadores ou exploradores de atividades acessórias, bem como aos seus registros contábeis, livros auxiliares e qualquer outra documentação que seja solicitada pela CONCEDENTE.
- 12.2. Independente da forma de administração do Complexo Logístico e seu sistema de controle, a área de logística de carga e/ou financeira da CONCEDENTE deverá manter constante fiscalização sobre a operação, utilização e receita auferida.
- 12.3. A fiscalização poderá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, de cargas, planilhas, formulários, integração de sistemas informatizados, Pesquisa de Satisfação do Cliente ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
- 12.4. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.
- 12.5. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar e apresentar à CONCEDENTE, no mínimo, mensalmente, o inventário físico e sistêmico das cargas armazenadas no Complexo Logístico, para efeito de fiscalização.
- 12.6. Quando a realização de fiscalização evidenciar divergência maior que 3% (três por cento) em relação ao valor do faturamento apresentado, a CONCEDENTE exigirá as comprovações contábeis do CONCESSIONÁRIO para aferição do valor exato faturado nos últimos 12 (doze) meses.
- 12.7. A reincidência da divergência descrita no subitem acima poderá implicar em rescisão contratual e demais sanções previstas no contrato, garantido ao CONCESSIONÁRIO direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.8. O CONCESSIONÁRIO deve exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua esfera de atuação junto aos órgãos anuentes, clientes e usuários, bem como sua apresentação pessoal e comportamental.
- 12.9. Contratar uma empresa de auditoria independente fiscal e contábil e apresentar, anualmente, os resultados para a CONCEDENTE.
- 12.10. Na formalização de contratos do CONCESSIONÁRIO com terceiros para exploração de atividades comerciais deverá constar a seguinte cláusula:
- 12.11. Em caso de rescisão do contrato firmado entre o CONCESSIONÁRIO e a CONCEDENTE, a CONCEDENTE sub-rogar-se-á de pleno direito nos contratos celebrados entre o CONCESSIONÁRIO e seus OPERADORES. As regras de Direito Administrativo aplicáveis à CONCEDENTE integrarão os referidos contratos.
- 12.12. Para a fiscalização, de que trata este capítulo, deverão também ser observadas as normas vigentes aplicáveis.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

13. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO, consoante as seguintes disposições:

13.1.1. Dos riscos do Poder CONCEDENTE – Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:

13.1.1.1. Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas a procedimentos de segurança por solicitação expressa da CONCEDENTE ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.

13.1.1.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da CONCEDENTE, exceto decorrente do fato imputável ao CONCESSIONÁRIO.

13.1.1.3. Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em eventuais benfeitorias fixas ou permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação.

13.1.1.4. Atrasos na liberação do acesso ao local das adequações ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao CONCESSIONÁRIO.

13.1.1.5. Nota: Este subitem não se aplica se tais atrasos decorrerem do descumprimento do CONCESSIONÁRIO acerca das exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, assim como do descumprimento da legislação em vigor.

13.1.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO:

13.1.2.1. Aumento de preços nos insumos para execução das adequações, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças na legislação tributária, que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes.

13.1.2.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.1.2.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo.

13.1.2.4. Insucesso nas relações comerciais e de vendas.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

- 13.1.2.5. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 13.1.2.6. Estimativa incorreta do cronograma de execução das adequações.
- 13.1.2.7. Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local da realização das obras.
- 13.1.2.8. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.
- 13.1.2.9. Variação da taxa de câmbio.
- 13.1.2.10. Variação da demanda pelos serviços prestados no aeroporto.
- 13.1.2.11. Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 13.1.2.12. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pelo CONCESSIONÁRIO ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, em decorrência de obras ou prestação de serviços.
- 13.1.2.13. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.
- 13.1.2.14. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal exigidas para construção das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal devidamente comprovado.
- 13.1.2.15. Mudanças dos projetos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE.
- 13.1.2.16. Nota: São de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- 13.1.2.17. Mudanças tecnológicas implantadas pelo CONCESSIONÁRIO, que não tenham sido solicitadas pela CONCEDENTE, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos.
- 13.1.2.18. Greves realizadas por empregados contratados pelo CONCESSIONÁRIO, pelas subcontratadas, prestadoras de serviços ou pelos órgãos anuentes/intervenientes.
- 13.1.2.19. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCESSIONÁRIO ou subcontratadas decorrentes da execução da exploração da área.
- 13.1.2.20. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer tipos de danos.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

13.1.2.21. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro.

13.1.2.22. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos.

13.2. O CONCESSIONÁRIO declara:

13.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato.

13.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e início da vigência do contrato de Concessão de Uso de Área.

13.2.3. Que não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeira caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial a não realização da demanda projetada pelo Concessionário, venham a se materializar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. À CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO que a apresentação do montante faturado pelo CONCESSIONÁRIO seja diária.

14.2. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

14.3. O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o conjunto de construções, benfeitorias e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso.

14.4. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.

14.5. O Complexo Logístico é de uso público, não devendo apresentar qualquer restrição de acesso de clientes, usuários e prestadores de serviços às áreas comuns (não restritas), que iniba a livre concorrência de executantes das atividades inerentes ao objeto do presente certamente.

14.6. Caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todo e qualquer ônus referente às cargas de importação, exportação e carga nacional, incluindo as mercadorias em perdimento, mesmo após o fim da vigência contratual, desde que caracterizada sua responsabilidade.

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43

15. DOS ANEXOS

ANEXO I: Requisitos Técnico-Operacionais Para Implantação e Exploração Comercial de Complexo Logístico - SBJV/SC

ANEXO II: Requisitos de Engenharia para Exploração de Áreas Comerciais – Complexo Logístico de Cargas - JV.07/901.77/2318/01

ANEXO III: Requisitos de Engenharia para Exploração de Áreas Comerciais – Terminal de Cargas Existente - JV.07/901.77/2319/01

ANEXO IV: Requisitos de Meio Ambiente para Implantação de Complexo Logístico.

ANEXO V: Quadro Demonstrativo das Pendências de Alfandegamento do TECA atual.

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/F(LCT) de 16/05/2016 e Ato Normativo n.º 122/PRESI/DF/DJ/2017, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de área para exploração comercial das atividades de armazenamento de cargas internacionais e/ou nacionais no Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.

EDSON ANTUNES NOGUEIRA
Superintendente de Desenvolvimento de Negócios em
Soluções Logísticas - DCSL

ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
FLÁVIO ROBERTO NARVAEZ JVLC – MAT 30.276-40	RODRIGO OTÁVIO JÁCOME DE MEDEIROS SLDP – MAT 95.605-85	EDSON ANTUNES NOGUEIRA DCLC – MAT 94.999-43